

# **AÇÃO RESCISÓRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO com aplicação das Súmulas do TST**

**EJUD 2**

**São Paulo, SP, 10 de abril de 2018**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com.br](http://www.scarpinellabueno.com.br)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Visão geral

- ❑ Aspectos do processo legislativo
  - Do Anteprojeto ao PLS 166/2010
  - Do PLS 166/2010 ao PL 8046/2010
  - O retorno ao Senado Federal (art. 65 CF)
    - O Parecer 956/2014 de dezembro de 2014
    - O “Adendo” (Parecer 1099/2014)
    - O “limbo revisional” e o Parecer 1111/2014
- ❑ **Lei 13.105, de 16 de março de 2015**
- ❑ Vetos
- ❑ *Vacatio legis* (1045)
  - Entrada em vigor: 16, 17 ou 18 de março de 2016 (?)

# Visão estrutural

## ☐ Parte Geral

- **Livros I a VI:** Normas fundamentais; Função jurisdicional; Sujeitos processuais; Atos processuais; Tutela provisória; Formação, suspensão e extinção do processo

## ☐ Parte Especial

- **Livro I** (processo de conhecimento e do cumprimento de sentença)
  - Título I (procedimento comum)
  - Título II (cumprimento da sentença)
  - Título III (procedimentos especiais)
- **Livro II** (processo de execução [título extrajudicial])
- **Livro III**
  - **Título I (processos nos Tribunais)**
  - Título II (recursos)

## ☐ Livro Complementar

# Histórico do processo legislativo

## PLS 166/2010

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos penais, eleitorais ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletivamente

## PL 8.046/2010

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente

## Parecer 956/2014 e Adendo 1099/2014

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

# Aplicabilidade ao processo do trabalho

- ❑ **Art. 769 CLT.** Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte **subsidiária** do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.
  - **Art. 836 CLT:** AR do CPC “sujeita a depósito de prévio de 20% do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor”.
- ❑ **Art. 15 CPC.** Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas **supletiva** e **subsidiariamente**.
  - Instrução Normativa n. 39/2016 do TST (ADI 5.516)
- ❑ Lei n. 13.015, de 21 de julho de 2014
- ❑ Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017

# Normas fundamentais (1)

- ❑ Assunção do “modelo constitucional do direito processual civil” (art. 1º)
- ❑ Inércia da jurisdição (art. 2º)
- ❑ Meios alternativos (art. 3º)
  - Lei 13.129/2015 (arbitragem)
  - Lei 13.140/2015 (mediação)
- ❑ Eficiência processual (art. 4º)
- ❑ Boa-fé objetiva (art. 5º)

## Normas fundamentais (2)

- ❑ Cooperação (art. 6º)
- ❑ Isonomia (art. 7º)
- ❑ Vetores hermenêuticos (art. 8º)
- ❑ Contraditório (arts. 9º e 10)
- ❑ Publicidade e fundamentação (art. 11)
- ❑ Ordem cronológica (art. 12)
  
- ❑ O “direito jurisprudencial” do CPC
  - O papel dos arts. 926 a 928
  - “Indexadores jurisprudenciais”

# Direito jurisprudencial (1)

- ❑ Os “precedentes” e seu papel no CPC
  - Jurisprudência *estável, íntegra e coerente* (926 *caput*)
  - Edição de súmulas (926 §§ 1º e 2º)
- ❑ Os juízes e os Tribunais “observarão” (927)
  - I e II: controle concentrado de constitucionalidade + SV
  - III: IAC, IRDR e recursos repetitivos
  - IV: STF e STJ e suas súmulas
  - V: orientação do plenário ou OE a que estão *vinculados*
  - § 1º: Incidência dos arts. 10 e 489 § 1º
  - § 2º: Alteração precedida de audiências públicas
  - § 3º: Possibilidade de modulação
  - § 4º: Alteração e fundamentação adequada e específica
  - § 5º: Publicidade e organização dos precedentes

# Direito jurisprudencial (2)

## □ Aplicações e questões:

- Efeito *vinculante* (?)
  - Constitucionalidade (?)
- Reflexos no procedimento e na atuação dos sujeitos do processo
  - Tutela providência da evidência (**art. 311 II**); Improcedência liminar do pedido (**332**); Dispensa de remessa necessária (**496 § 4º**); Dispensa de caução para cumprimento provisório (**art. 521 IV**); Atuação monocrática do relator (**932**); Julgamento monocrático de conflito de competência (**955 par ún**); Cabimento da reclamação (**988**); Desistência da ação (**1040 §§ 1º a 3º**)
  - O caso da motivação (**489 § 1º V e VI**)
    - Omissão justificadora de ED (**1022 par ún I**)

## □ O julgamento dos casos “repetitivos” (928)

- IRDR e RE e REsp repetitivos
  - E o IAC (?)
- Questões de direito *material* e de direito *processual*

# Direito jurisprudencial (3)

- ❑ “Art. 702. Ao Tribunal Pleno (do TST) compete:
  - **f)** estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas, podendo, ainda, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial;
  - **§ 3º.** As sessões de julgamento sobre estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência deverão ser públicas, divulgadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência, e deverão possibilitar a sustentação oral pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Advogado-Geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.
  - **§ 4º.** O estabelecimento ou a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar o disposto na alínea *f* do inciso I e no § 3º deste artigo, com rol equivalente de legitimados para sustentação oral, observada a abrangência de sua circunscrição judiciária.” (NR)
- ❑ “Art. 896-A. O Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.
  - § 1º. São indicadores de transcendência, entre outros:
  - II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

# Controle de decisão transitada em julgado

- ❑ Ação rescisória
- ❑ Mandado de segurança contra ato judicial
  - Súm. 268 STF
  - Art. 5º III da Lei 12.016/2009
- ❑ Impugnação ao cumprimento de sentença/embargos à execução
- ❑ Ação declaratória de “inexistência”
  - Ausência de pressupostos processuais de *existência*
    - Art. 525 § 1º I do CPC
    - *Querela nullitatis*
- ❑ “Ação anulatória”
  - Art. 966 § 4º CPC
- ❑ A “relativização da coisa julgada”: significado e alcance

# Muito obrigado !!!!

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Alexandre Fretta  
Carlos Alberto Sales • Cassio Scarpinella Bu  
Eduardo Scherer Cahali • Claudio Ribeiro  
Guimarães Roberto Estroff Malley • Fabia  
• Fabio Galdi Taboza Pessoa • Francisco Jr  
Georges Abboud • Heitor Vitor Mendonça Sica  
Nelson da Silva • Jorge Assaf Malaty • José  
Santos Botelho • Lúcia Carolina Batista Cini  
Vianna Araújo • Luis Manuel Fonseca Pires • L  
Vitor Camargo • Marcelo Abella Rodrigues • P  
Blanco de Oliveira Neto • Osvaldo Augusto Dal Pa  
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia M  
• Pedro Henrique Dimenstein • Renato dos Sant  
Leonel de Barros • Rita de Cassia Corte Quarte  
Carmen • Ricardo Vasconcelos • Suelmi Henri  
• Tereza Amália Akemi • Vitor Faria • Wladimir Quin

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover •  
Scarpinella Bueno • Daniel  
de Castro • Donival Renato  
Elias Marques de Medeiros  
Sica • João Batista Lopez  
• Luis Guilherme Aldar B  
Camargo • Maria Elizabeth  
• Osvaldo de Oliveira Neto  
Lucen • Ricardo de Carvalho  
Corte Quartieri • Rogério M

Arts. 318 a 538 – I  
Procedimento Comum  
Cumprimento de Sentença

sara

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freitas Câmara • André Peggini de S  
Inês Azeite • Cassio Scarpinella Bueno  
Tartuce • Flavio Chaim Jorge • Gilberto Carr  
Gilson Delgado Miranda • Heitor Vitor Me  
José Carlos Baptista Puoli • Kátia Aparici  
• Sérgio Zaccaro Praxinos da Costa • Dani  
Vianna Araújo • Marcelo Abella Rodrigues •  
• Nelson Cavalcante • Silva Filho • Osvaldo de  
• Paulo Henrique dos Santos Lucen • Ricar  
Rita de Cassia Corte Quartieri • Rodrigo Bui  
Vasconcelos • Sérgio Shimura • Waldel Quin

Arts. 539 a 925 – Parte Especial  
Procedimentos Especiais e  
Processo de Execução

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aulio Gonçalves de Castro Mendes  
• Ariete Inês Azeite • Bruno Dantas • Camilo Zuffelato •  
Claudio Finkelshtein • Eduardo Amadeu Ahim • Eduardo  
Talamini • Felipe Scarpes Wisbeck • Paulo Luis Yarbesh  
• Prádisa Dider Jr. • José Rogério Costa • Tucco • Nelson Luiz  
Pinto • Ricardo de Carvalho Aguiar • Ricardo Leonel  
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamer •  
Walter Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

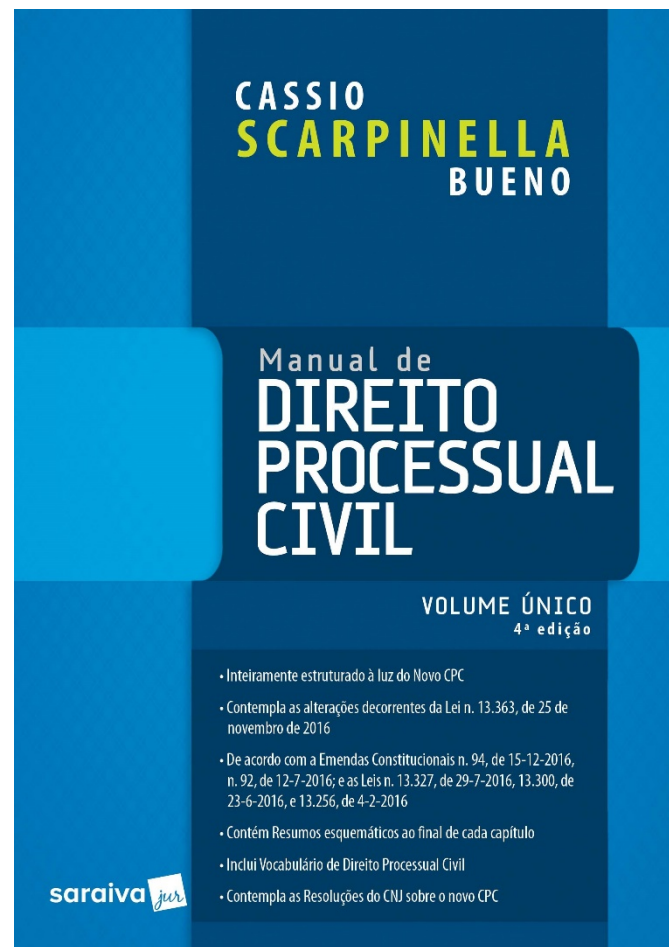
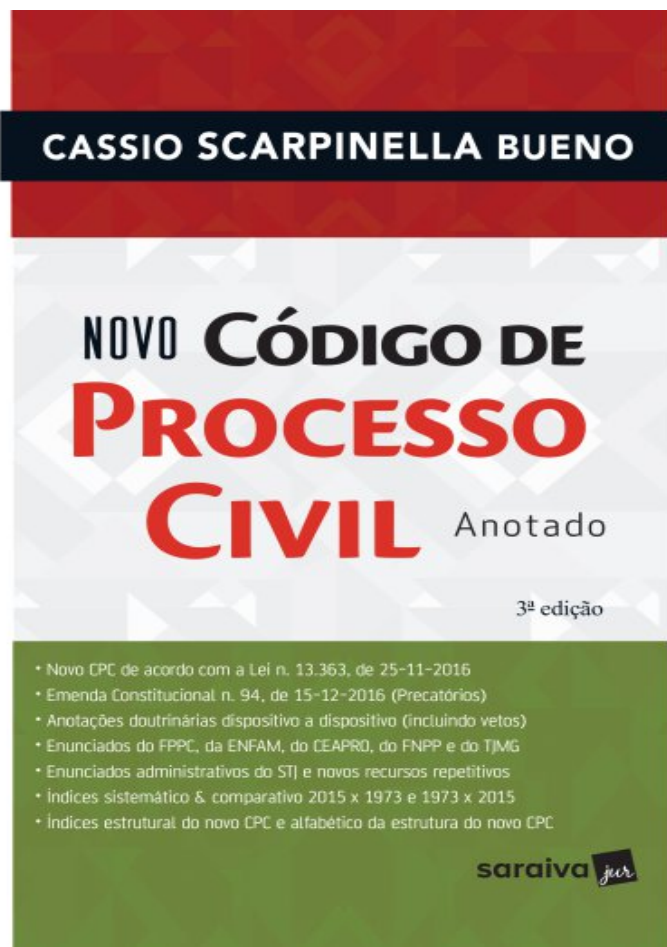
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial  
Processos nos Tribunais e Recursos e  
Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](http://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](http://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)